



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007163-86.2017.8.16.0075

Processo: 0007163-86.2017.8.16.0075

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$14.035,04

Exequente(s): • Município de Sertaneja/PR

Executado(s): • Luiz Antonio Giocondo

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo executado **Luiz Antonio Giocondo** em face da decisão de evento nº 288.1, alegando haver omissão ora objeto de embargos.

Da análise dos autos, vislumbra-se que em evento nº 274, a parte embargante comunicou a realização de parcelamento do débito exequendo e requereu a suspensão do leilão. Em mov. 278, restou determinada a intimação do Município exequente para se manifestar sobre a petição retro, contudo, ainda pendente de leitura.

Em mov. 280, houve a juntada de ofício oriundo do Juizado Especial Cível de Arapongas, informando a existência da penhora nos autos 0004760-69.2019.8.16.0045 sobre o imóvel registrado sob a matrícula n. 8.013, a fim de assegurar que o crédito da parte exequente seja devidamente incluído no rateio do saldo remanescente, em razão da designação de leilão. Da referida comunicação, foi determinado o cumprimento do contido no ofício, a comunicação do Leiloeiro e a ciência às partes (mov. 288).

Em mov. 289 foram opostos embargos de declaração, no qual a parte embargante alega a existência de omissão em relação ao pedido de suspensão/cancelamento do leilão designado para os dias 24/04/2025 e 06/05/2025, ante a comunicação de acordo firmado entre exequente e executado, consistente no parcelamento dos valores cobrados no processo de execução.

É o relatório. Decido.

Em que pese inexistir omissão na decisão de mov. 288, vez que no despacho de mov. 278 restou determinado a intimação da parte exequente para se manifestar quanto à comunicação de parcelamento, para posterior análise do pedido de suspensão. Considerando a inexistência de manifestação do Município exequente até o presente e a iminência da realização do leilão, defiro o pedido de suspensão dos leilões designados nos presentes autos, conforme pleiteado pela parte executada.

Prevê o CTN, em seu art. 151, inc. VI, que o parcelamento constitui causa de suspensão do crédito tributário, *in verbis*:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...) VI – o parcelamento”.

Ademais, da análise dos documentos colacionados em mov. 274, verifica-se a veracidade do parcelamento informado.

Face ao exposto, faz-se necessário suspender a execução até o cumprimento do acordo, assim como os leilões designados.



Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO HOSTILIZADA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO AO ENTE PÚBLICO. FORMAL INCONFORMISMO. **PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO PELO DEVEDOR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DO LEILÃO. HONORÁRIOS AO LEILOEIRO. INDEVIDOS. NÃO REALIZADO O ATO.** PRECEDENTES. EXCETO EVENTUAIS DESPESAS DE PREPARAÇÃO DO ATO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, AS QUAIS, DEVEM SER SUPOSTADAS POR AQUELE QUE DEU CAUSA AO ATO, NO CASO, O EXECUTADO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Câmara Cível - 0031363-86.2020.8.16.0000 - São Mateus do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA - J. 28.09.2020) Grifei

Em razão do exposto, determino a suspensão da execução e dos leilões designados até o cumprimento do acordo.

Comunique-se, com urgência, o Sr. Leiloeiro.

Int. Dil. Nec.

Cornélio Procópio, 23 de abril de 2025.

Guilherme Formagio Kikuchi

Juiz de Direito

